



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### **CONTRATO Nº 06/2023**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 - Dispensa**

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente **Cicero Justino da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.073.945 SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliada a Rua Paraguai, 165, Vila Esperança, Pirassununga-SP, CEP 13635-063, na forma de seu Regimento Interno, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENAN FURLAN ROSA 34888090807**, CNPJ nº 23.110.756/0001-99, com sede na Rua Darci domingos, 356, Jardim Treviso, Pirassununga-SP, CEP 13.638-425, por seu representante legal, **RENAN FURLAN ROSA**, sócio proprietário, portador do RG nº 40.818.741-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 348.880.908-07, residente e domiciliado à Avenida Pescadores, 128, Jardim Cachoeira, Pirassununga-SP, CEP 13.641-018, ficando justo e contratado os seguintes termos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO OBJETO**

1. O Contrato tem por objeto prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1. Os serviços tem por objeto a realização das informações que serão enviadas para o e-social pela empresa com responsável técnico na área de engenharia ou medicina do trabalho. Devera ainda a empresa com a mudança da legislação apresentar laudos técnicos de segurança PPRA, PCMSO e LTCAT, certo que o laudo PPRA substituído pelo PRG (plano de gerenciamento de risco) e pelo GRO (Gerenciamento de risco operacional). Bem como exames admissionais, demissionais. Avaliação de atestado médico quando o afastamento do servidor pelo INSS e tiver retorno ao trabalho.

#### **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.2.1. Os serviços têm por objeto a realização das informações que serão enviadas para o e-social pela empresa com responsável técnico na área de engenharia ou medicina do trabalho. Devera ainda a empresa com a mudança da legislação apresentar laudos técnicos de segurança PPRA, PCMSO e LTCAT, certo que o laudo PPRA substituído pelo PRG (plano de gerenciamento de risco) e pelo GRO (gerenciamento de risco operacional). Bem como exames admissionais,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

demissionais. Avaliação de atestado médico quando o afastamento do servidor pelo INSS e tiver retorno ao trabalho.

1.2.2.O Os serviços deverão atender as necessidades da Câmara Municipal de Pirassununga, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

1.2.3. A CONTRATANTE será responsável pelos serviços que envolvem a realização de todas as etapas e procedimentos para o bom desenvolvimento dos serem contratados conforme item 1.2.1.

1.2.4. Deverá a contratante realizar o diagnóstico situacional, com a realização de levantamentos e exames conforme legislação aos servidores da CONTRATANTE.

1.2.5. O quadro de pessoal hoje é de 17 servidores. Sendo:

- a) 1 – diretor geral de secretaria;
- b) 1 – Chefe ajudante de serviços diversos;
- c) 2 – Ajudantes de serviços diversos;
- d) 1 – Oficial parlamentar;
- e) 1 – Telefonista;
- f) 1 – Recepcionista;
- g) 1 – Motorista;
- h) 1 – Analista técnico legislativo financeiro;
- i) 1 – Analista legislativo contador;
- j) 1 – Analista legislativo secretária;
- k) 1 – Jornalista;
- l) 1 – Analista legislativo de Controle interno
- m) 2 – Assessor Legislativos;
- n) 1 – Analista Legislativo Advogado;
- o) 1 – Analista legislativo técnico de informática

Total: 17 servidores.

1.2.6. A CONTRATADA atesta que incluiu no preço do serviço, todos os tipos de custos e despesas, tais como: visitas técnicas, deslocamento, pedágios, alimentação, funcionários, ferramentas, estadia e quaisquer outros valores adicionais.

1.2.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços em conformidade com as portarias nº 24 e 29 de 1994 do secretário de segurança e saúde do trabalho, bem como a legislação vigente no que se refere as realizações de exames clínicos, admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

demissional, periódicos e dos exames complementares determinados pela avaliação de riscos ambientais definidos no PCMSO.

1.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer os laudos e documentos objetos deste contrato, 30 dias após a assinatura do presente termo.

1.2.9. Deverá a CONTRATADA apresentar ART do profissional contratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente termo.

1.2.10. A CONTRATADA deverá possuir profissional habilitado em engenharia do trabalho ou em medicina do trabalho.

1.2.11. A CONTRATADA deverá ter todas as licenças e certificados pertinentes ao serviço objeto do presente termo vigentes, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

1.2.12. Fica facultado a CONTRATADA realizar visitas nas dependências da CONTRATANTE para conhecer da estrutura interna para recebimento dos serviços mediante prévio agendamento com a direção da Câmara Municipal de Pirassununga, deverá ainda a CONTRATADA agendar previamente as visitas técnicas para elaboração dos documentos objetos do presente termo.

1.2.13. A CONTRATADA e seus funcionários se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas e transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função de contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quais quer tipo de informações a terceiros se não por ordem judicial, sob pena de infringir Lei Geral de Proteção de Dados e a intimidade, podendo incorrer nas penalidades previstas no ordenamento jurídico.

1.2.14. A CONTRATADA será responsável por toda análise técnica e emissão dos documentos destacados no objeto do presente termo.

1.2.15. Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários para a realização do objeto.

1.2.16. Os serviços do objeto deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga em horário comercial e devidamente pré-agendado.

1.2.17. A contratada deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do objeto do presente contrato durante o prazo de 12 (doze) meses.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço objeto do presente contrato

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O presente contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4. O preço global do presente contrato é de R\$ 2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais), cujo pagamento será efetuado, 10 (dez) dias do mês subsequente a finalização do objeto e mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. Os pagamentos dos exames objeto deste contrato, serão feitos em custo operacional por serviço prestado, tendo como base a tabela AMB/92 (associação médica brasileira), podendo ser utilizada também a tabela CBHPM como parâmetro quando necessário.

4.2. Os laudos técnicos de segurança e medicina do trabalho qual seja, PCMSO/ LTCAT/PRG e GRO emitidos pela **CONTRATADA**, serão remunerados de acordo com a execução e entrega do serviço prestado no prazo de 5 (cinco) úteis após a emissão da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA**

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

**Câmara Municipal - dotação - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL**

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 11/2022 - Dispensa e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR**

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório nº 11/2022 - Dispensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 31 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**RENAN FURLAN ROSA 34888090807**

#### Testemunhas:

1) - \_\_\_\_\_

2) -  Documento assinado digitalmente  
JESSICA PEREIRA DE GODOY  
Data: 31/03/2023 08:48:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19)  
3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023**

Processo de Licitação nº 11/2022 - Dispensa - Contrato nº 06/2023 - Extrato de Contrato nº 06/2023 - Contratada: **RENAN FURLAN ROSA 34888090807** - Objeto: Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho e Obrigações Acessórias referentes à Fase IV do e-social. - Valor Global: R\$ 2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais) - Proponentes: 04 (quatro) - Vigência: 12 meses, a partir de 31 de março de 2023. - Assinatura: 31 de março de 2023.

Pirassununga, 31 de março de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**